

# **Projeto de Lei Nº ... de 2003**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Dispõe sobre o reconhecimento da condição de ex-combatente dos militares brasileiros que integraram o 20º Contingente do Batalhão de Suez, em 1967.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – Fica reconhecida a condição de ex-combatente de todos os integrantes do 2º RI, do 20º Contingente do Batalhão de Suez, que se fizeram presentes ao teatro de operações da Guerra dos Seis Dias, ocorrida no período de 05 a 12 de junho de 1967, no Oriente Médio.

**Art. 2º** - Aos ex-combatentes definidos nesta Lei, aplicam-se os mesmos direitos regulamentados pela Lei nº 5. 315, de 12 de setembro de 1967 e Lei nº 8. 059, de 04 de julho de 1990.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Os voluntários e militares que combateram nas campanhas do Prata (Guerra de Oribe e Rosas – 1850) e na guerra do Paraguai (1866/1870) tiveram

reconhecidos e assegurados os direitos a uma pensão vitalícia, concedida pelo Decreto-Lei nº 1. 544, de 25 de agosto de 1939.

Os heróicos pracinhas que participaram da campanha da Itália (1939/1945), merecidamente, também, tiveram assegurados o direito a percepção de uma pensão especial, prevista no art. 53, do ADCT, da Carta Magna de 1988, regulamentado pela Lei nº 8. 059/90.

Logo, verifica-se que a finalidade social dessa legislação sempre esteve voltada ao amparo do cidadão, que com risco da própria vida, lutou para assegurar a soberania nacional, elevando o nome do Brasil no âmbito internacional, tornando-o respeitado por seus méritos e glórias.

Entendo que é oportuna a inclusão dos ex-combatentes que foram designados para participar daquela missão internacional de paz, que por um agravamento das condições do Oriente Médio, desembocou na Guerra dos Seis Dias, envolvendo os jovens brasileiros que se viram sob fogo cruzado dos beligerantes. No desenrolar da Guerra dos Seis Dias entre israelenses e egípcios, ocorreram mortes e vários combatentes brasileiros foram feridos, e a totalidade dos sobreviventes, ainda hoje, apresentam diagnóstico positivo de patologias, muitas destas comumente chamadas de neuroses de guerra.

Dessa forma, se apresenta como um imperativo de justiça, que o Congresso Nacional reconheça o direito desses ex-combatentes que participaram do 20º Contingente do Batalhão de Suez, estendendo a eles, o mesmo tratamento dispensados aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003.

**POMPEO DE MATTOS**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
Vice-Líder da Bancada  
PDT-RS